CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

(Do. Sr. Vereador Antonio Alexandre Batista e outros)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 622/2013
CM-PALMITAL 16/09/2013

AS COMISSÕES DE: Justiça
C.M. Palmital, em 16/09/13
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

Estabelece que na capa e/ou contracapa dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), serão impressos os requisitos para isenção do imposto e também os tipos de estabelecimentos isentos e dá outras providências.

Art. 1º - Deverá constar impresso na capa e/ou contracapa de todos os carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os requisitos para isenção do imposto, bem como os tipos de estabelecimentos que tem direito a isenção.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal de Palmital, regulamentar por Decreto, no que julgar necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 16 de setembro de 2013.

ANTONIO ALEXANDRE BATISTA
Vereador

HOMERO MARQUES FILHO
Vereador

CLAUDIR VALENTIN FADEL
Vereador

ÉDERSON ALVES DOS SANTOS
Vereador